

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

NOTA TÉCNICA nº 37/2012

- I. **Objeto:** Capela de Santana do Morro.
- II. **Município :** Mariana

1 – Contextualização

Em análise à documentação existente que se refere ao material pertencente à Capela de Santana do Morro em Mariana – MG, foi verificado que o objetivo pretendido é o retorno do acervo religioso da Capela de Santana para o município de Mariana, seu local de origem.

Foi construída em Belo Horizonte, na antiga sede da empresa Mendes Junior, a capela São Francisco das Chagas, que utilizou materiais originários de vários templos distintos.

Provenientes de um templo religioso são as pedras das calçadas externas e adro, pedras piso interno, soco dos cunhais, placa em pedra sabão e pedras da base do cruzeiro. Há outros elementos, como portas e altar mor, provenientes da capela de São Francisco de fazenda da região de Manja Léguas, no município de Piranga. Também há elementos contemporâneos como trabalhos de marcenaria executados pelo marceneiro Itamar Henriques (forro da nave e capela mor, arco do cruzeiro, tapa vento, balaustrada do coro, escada, bancos e lustres), as pinturas decorativas executadas pelo artista Jorge de Oliveira e os elementos em pedra feitos por artista da cidade de Cachoeira do Campo (molduras das janelas e óculos do frontispício, portada principal, capitéis e coruchéis dos cunhais da fachada principal, cruz e cruzeiro colocado ao lado da capela). O campanário é uma réplica do existente na capela de Mariana e sinos não tem origem comprovada.

Também há relatos da existência de peças originais abandonadas próximas ao local original da capela.

Com a venda da sede da empresa para uma universidade, o material foi doado pela Mendes Junior e atualmente encontra-se acondicionado na cidade de Mariana.

A comunidade do Gogô, Canela e Mariana anseia pelo retorno do material da Capela para o seu local de origem. Foi elaborado projeto arquitetônico por arquitetos renomados e com experiência em edificações históricas, entretanto não atendeu aos anseios da comunidade local.

2 – Análise Técnica

Segundo a carta de Veneza, em princípio a reconstrução não deverá ser admitida: “todo trabalho de reconstrução, portanto, deve ser excluído a priori, admitindo-se apenas a “anastilose”, ou seja, a recomposição de partes existentes, mas desmembradas. Os

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

elementos de integração deverão ser sempre reconhecíveis e reduzir-se ao mínimo necessário, para assegurar as condições de conservação do monumento e restabelecer a continuidade de suas formas”¹.

O procedimento *anastilose* é citado na Carta de Atenas (1931), na Carta de Veneza (1964) e na Carta de Restauro do governo italiano (1972), em cujo artigo 7º admite-se, entre outras operações de restauro: "(...)3. ‘anastilose’, documentada com segurança, recomposição e obras que tiverem se fragmentado, assentamento de obras parcialmente perdidas, reconstruindo as lacunas de pouca identidade com técnica claramente distinguível ao olhar ou com zonas neutras aplicadas em nível diferente das partes originais, ou deixando à vista o suporte original e, especialmente, jamais reintegrando *ex novo* zonas figurativas ou inserindo elementos determinantes na figuração da obra;(…)"²

Na anastilose a matéria nova é utilizada como suporte da matéria original, estando a esta submetida, sendo inclusive destacada a diferença entre elas. Na reconstrução a matéria original pode ou não existir, mas quando existe, a matéria nova inserida desempenha um papel tão importante quanto ela no resultado final.³

Entretanto, no caso da edificação em questão, além da anastilose, será realizada a restauração, a reconstrução e a inserção de novos materiais.

A restauração é o conjunto de intervenções de caráter intensivo que, com base em metodologia e técnica específicas, visa recuperar a plenitude de expressão e a perenidade do bem cultural, respeitadas as marcas de sua passagem através do tempo⁴. Segundo a Carta de Burra⁵ é o restabelecimento de um estado anterior, conhecido e “só deve ser efetivada se existirem dados suficientes que testemunhem um estado anterior da substância do bem e se o restabelecimento desse estado conduzir a uma valorização da significação cultural do referido bem”.

A reconstrução será o restabelecimento, com o máximo de exatidão, de um estado anterior; ela se distingue pela introdução na substância existente de materiais diferentes, sejam novos ou antigos. Segundo a Carta de Burra, “a reconstrução deve se limitar a colocação de elementos destinados a completar uma entidade desfalcada e não deve ser significar a construção da maior parte da substância de um bem. Deve se limitar a reprodução de substâncias cujas características são conhecidas, graças aos testemunhos

¹ Carta internacional sobre conservação de monumentos e sítios, II Congresso internacional de arquitetos e técnicos dos monumentos históricos, ICOMOS – Conselho Internacional de Monumentos e Sítios, Veneza, maio de 1964.

² CURY, Isabelle (Org.). *Cartas Patrimoniais*. (2ª ed. Revista e aumentada). Rio de Janeiro: IPHAN, 2000. p.149.

³ Wiederaufbau: a Alemanha e o sentido da reconstrução. Parte 1: A formação de uma nação alemã. Luiz Antonio Lopes de Souza

⁴ Instrução Normativa nº 1/2003 – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN

⁵ Austrália em 1980, Conselho Internacional de Monumentos e Sítios - ICOMOS

Promotora Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

materiais e/ou documentais, as partes reconstruídas devem ser distinguidas quando examinadas de perto”.

Há também a inserção de elementos não originais do templo, anteriormente pertencentes a outras edificações e integrantes na edificação já desmanchada, que são integrantes da história da edificação e testemunhos de suas alterações ao longo dos anos.

3 – Encerramento

São essas as considerações deste setor técnico, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 07 de março de 2012.

Andréa Lanna Mendes Novais
Analista do Ministério Público – MAMP 3951
Arquiteta Urbanista – CREA-MG 70833/D